SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-RN

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 10469.000083/2026-31

2. Normativos legais

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituindo o principal fundamento jurídico da presente contratação, especialmente quanto ao planejamento, à modalidade licitatória, à definição do objeto, à estimativa de preços, aos critérios de julgamento, à habilitação, à gestão e à fiscalização contratual.

2.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como sobre o Sistema ETP Digital, disciplinando os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à identificação da solução mais adequada e vantajosa.

2.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações posteriores – Estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo aplicável, no que couber e desde que compatível com a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao planejamento, à composição da planilha de custos e formação de preços e aos mecanismos de gestão e fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e na contratação de serviços em geral, estabelecendo parâmetros e procedimentos destinados à elaboração da estimativa de custos da contratação, observadas as particularidades da composição de preços de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e suas alterações posteriores – Disciplina a licitação pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicando-se à condução do pregão eletrônico e ao julgamento das propostas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como sobre o Sistema TR Digital, estabelecendo os elementos necessários à especificação do objeto e à definição das condições de execução, fiscalização e pagamento.

2.7. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, observadas as disposições aplicáveis à terceirização dos serviços.

2.8. Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, incluindo as atividades de vigilância.

2.9. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.10. Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 – Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, disciplinando a prestação de serviços de segurança privada, os requisitos aplicáveis às empresas especializadas, as atividades de vigilância e as competências de autorização, controle e fiscalização exercidas pela Polícia Federal.

2.11. Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 – Dispõe sobre garantias trabalhistas aplicáveis à execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo medidas relativas à jornada de trabalho, à proteção dos trabalhadores terceirizados e à concessão de benefícios nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.12. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026 – Disciplina a aplicação da redução da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra abrangidos pela regulamentação, devendo ser observada na definição da jornada dos postos de vigilância e na correspondente composição dos custos contratuais.

2.13. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, e suas alterações posteriores – Estabelece regras e procedimentos para identificação e observância dos custos unitários mínimos relevantes, incluindo remuneração, salário-base, adicionais, auxílio-alimentação e demais benefícios legalmente exigíveis, nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo seus parâmetros ser considerados na elaboração da planilha de custos e formação de preços e na análise das propostas.

2.14. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 – Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche destinado às trabalhadoras e aos trabalhadores alocados em contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, disciplinando sua previsão como custo mínimo relevante, metodologia de provisionamento, execução e fiscalização, conforme o Decreto nº 12.174/2024. Para a estimativa orçamentária, deverão ser observados os valores e percentuais previstos nos Anexos I e II da referida Instrução Normativa, bem como as condições mais benéficas eventualmente previstas em normas coletivas.

2.15. Norma Regulamentadora nº 6 – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego – Estabelece requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devendo ser observada quanto aos equipamentos de proteção individual exigíveis para a execução das atividades contratadas.

2.16. Norma Regulamentadora nº 16 – NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego – Disciplina as atividades e operações perigosas e seus respectivos critérios de caracterização, incluindo as atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, devendo ser observada quanto ao adicional de periculosidade e à composição dos custos trabalhistas pertinentes.

2.17. Norma Regulamentadora nº 1 – NR-1, do Ministério do Trabalho e Emprego – Estabelece disposições gerais e diretrizes de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao gerenciamento de riscos ocupacionais, aplicáveis às obrigações da empresa contratada na execução dos serviços.

2.18. Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000153/2026 – Instrumento coletivo adotado como paradigma para a formação da estimativa de custos da contratação, conforme a categoria profissional e a base territorial abrangidas, devendo ser observadas suas disposições pertinentes à remuneração, aos benefícios, à jornada e às demais obrigações trabalhistas, sem prejuízo da análise do enquadramento sindical da futura contratada e da aplicação da legislação vigente.

2.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que permanecer aplicável – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas pela Administração Pública federal, observadas as disposições supervenientes, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.20. Demais normas aplicáveis – Serão igualmente observadas as disposições legais, regulamentares e técnicas pertinentes à segurança privada, ao uso e controle de armamentos e munições, à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, às garantias trabalhistas, à sustentabilidade, à gestão contratual e à fiscalização dos serviços, inclusive suas atualizações supervenientes, desde que aplicáveis à natureza e às condições específicas da contratação.

2.21. Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026 – Regulamenta a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, estabelecendo regras e procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras, incluindo requisitos aplicáveis às empresas especializadas, aos profissionais de segurança privada e à execução das atividades de vigilância patrimonial armada.

2.22. Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026 – Disciplina os procedimentos de autorização, controle e fiscalização dos serviços especializados e orgânicos de segurança privada, dos profissionais de segurança privada e dos planos de segurança dos estabelecimentos das instituições financeiras, devendo suas disposições ser observadas, no que couber, quanto às condições de funcionamento e regularidade das empresas especializadas, aos requisitos profissionais e ao cumprimento das obrigações regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

2.23. Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, que disciplina os procedimentos de autorização, controle e fiscalização das atividades de segurança privada, estabelecendo os requisitos aplicáveis à atuação das empresas especializadas, à habilitação dos profissionais e à utilização, registro, controle e fiscalização de armas de fogo, munições e demais equipamentos empregados na execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e com o Decreto nº 13.012/2026, especialmente quanto ao disposto no art. 49, § 2º, que contempla a utilização de revólver calibre .38 na atividade de vigilância patrimonial, bem como nos arts. 58 e 59, relativos às cargas de munição e às condições de utilização do armamento em serviço, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. Descrição da necessidade

3.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância tem a finalidade de proteger patrimônio móvel e imóvel do âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte - SRTE/RN, Gerência Regional do Trabalho em Mossoró – GRTE e Agências Regionais nos municípios de Caicó e Currais Novos.

3.2 Considerando a extinção de alguns cargos no âmbito da Administração Pública, algumas atividades acessórias não podem ser desempenhadas pelos servidores públicos. No entanto, trata-se de atividades que contribuem para atender aos anseios da prestação do serviço público e alcance dos objetivos institucionais de acordo com a finalidade a que este Órgão se destina. Desta forma, a contratação se justifica em razão do quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância na SRTE/RN ser insuficiente, e os existentes estarem inaptos para a execução dos serviços nos padrões exigidos pelo Departamento de Polícia Federal, uma vez que não são autorizados a portarem arma de fogo. Considerando a situação concreta desfavorável da segurança pública no Rio Grande do Norte, conhecido através dos crescentes índices de criminalidade noticiado pelas diversas mídias (TV, Rádio, Internet etc.), faz-se necessária contratação de empresa especializada de vigilância armada.

3.3 Destarte é indeclinável que toda a estrutura organizacional da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte receba o apoio da função relacionada ao serviço de vigilância, descrito no Documento de Formalização de Demanda apresentado por aquele órgão, anexo aos autos processuais, haja vista que, apesar de não ser o cerne do referido órgão, o desempenho de tal atividade viabiliza o atingimento das atividades fins daquele, possibilitando que o público externo e, em especial o interno (servidores), valham-se de um serviço público de qualidade que prima pelo atendimento dos princípios que regem a Administração pública, estabelecidos constitucionalmente, dentre eles a eficiência.

3.4 O Decreto federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, em seu artigo 3º, paragrafo 3º, estabelece que, para a celebração de novos contratos, bem como prorrogação de contratos vigentes referentes a atividades consideradas de custeio, com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência para autorização, designada aos Ministros de Estado e titulares de órgãos subordinados diretamente ao Presidente da Republica, poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

3.5 A definição de atividade de custeio, e o respectivo ato de delegação foram formalizadas através da publicação da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022. Nos termos do inciso II do Artigo 2º da mencionada portaria, o presente processo enquadra-se como atividade de custeio, por tratar-se de serviço continuado de vigilância patrimonial, despesa de natureza recorrente, destinada à manutenção e funcionamento das atividades operacionais e administrativas já existentes nas entidades.

3.6 Além disso, os serviços relacionados ao serviço de vigilância armada, estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não-prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos a Administração conforme versa a IN 05 / 2017:

> Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

> entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.7 O quantitativo de postos demandados leva em consideração o espaço físico e as diversas atividades desempenhadas pela SRTB /RN, tais como: solicitação de Seguro- Desemprego, de Carteira do Trabalho e de Previdência Social - CTPS, homologação de rescisão contratual, Mediações de conflito entre classe patronal e dos trabalhadores, denuncia trabalhistas, atendimento de empresas em fase de fiscalização e inspeção do trabalho pelos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT etc.

5.8 O serviço será executado em regime de forma indireta, por empreitada por preço global, de natureza continuada. A contratação proposta encontra-se em consonância com o planejamento daquela Superintendência, face que consta na programação orçamentária e financeira anual.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendencia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte	Cristiano Claudio Davim

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza da Contratação

5.1 Conforme versa IN 05/17,

> Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.2 Desta forma, a prestação do serviço em pauta possui natureza continuada, e, assim pode ser definida, pois a ausência da prestação ocasiona danos à Administração, impedindo que as atividades nela desempenhadas sejam realizadas.

5.3 Conforme dispõe o artigo 6 º da Lei federal nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado pelo presente processo é considerado como serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, através de especificações usuais no mercado.

Duração Inicial do Contrato

5.4 O contrato será firmado por um prazo de 05 anos, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o máximo de 10 anos, conforme dispõe o artigo 106 da Lei 14.133/2021. O início da vigência será a partir da data de assinatura do termo de contrato, mediante posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.5 Justifica-se a vigência contratual superiora 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, e artigo 107, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação Plurianual. Conforme a Instrução Normativa 05/2017, a vantajosidade econômica para a Administração Pública em contratos com mão de obra de dedicação exclusiva é assegurada mediante vinculação do contrato à proposta da licitante vencedora e a indicação em instrumento convocatório de que o reajuste contratual seja baseado em Acordo, Convenção Coletiva de trabalho da categoria de vigilante ou em dispositivo legal correlato e em vigência.

Classificação Brasileira de Ocupação

5.6 CBO 5173-30 - Vigilante

Dimensionamento dos Postos e Locais

5.7. A contratação prevê a disponibilização de 6 (seis) postos de vigilância patrimonial armada diurna, distribuídos entre as unidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18h, mediante organização de escalas que assegurem a jornada individual de 8 (oito) horas diárias efetivas e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de 2 (duas) horas, não computado na jornada de trabalho, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições regulamentares pertinentes.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante os intervalos intrajornada, mediante adequada organização das escalas e disponibilização de profissionais substitutos, quando necessária, devendo os respectivos custos estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

A distribuição dos postos observará o quantitativo e as localidades apresentados na tabela seguinte.

Localidade	Unidade	Qtd. Postos	Tipo	Escala
Natal	Prédio Sede SRTE /RN	02	Armado	40h (2ª a 6ª)
Natal	Prédio Anexo I	01	Armado	40h (2ª a 6ª)
Mossoró	Gerência Regional	01	Armado	40h (2ª a 6ª)
Caicó	Agência Regional	01	Armado	40h (2ª a 6ª)
Currais Novos	Agência Regional	01	Armado	40h (2ª a 6ª)
TOTAL		06		

Áreas a serem Monitoradas

5.8 O monitoramento abrangerá, em cada unidade:

5.8.1 a) Controle de acesso de pedestres (servidores e público externo);

5.8.2 b) Controle de entrada e saída de veículos e materiais;

5.8.3 c) Rondas ostensivas periódicas nas áreas internas e perímetros externos (estacionamentos e acessos de serviço);

5.8.4 d) Vigilância de bens patrimoniais, equipamentos de informática e arquivos documentais.

Equipamentos e Materiais Necessários

5.9 A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução fiel do serviço, incluindo, mas não se limitando a:

5.9.1. Armamento e Munição: A contratada deverá disponibilizar revólver calibre .38, devidamente registrado, autorizado e regularizado perante a Polícia Federal, com capacidade para 6 (seis) cartuchos, acompanhado de munições do mesmo calibre, em quantidade compatível com as exigências regulamentares, observados o art. 49, § 2º, e os arts. 58 e 59 da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026. Deverá ser assegurada a disponibilidade mínima de 2 (duas) cargas completas de munição por arma de fogo pertencente ao acervo da contratada, observado o limite regulamentar de 4 (quatro) cargas, bem como a utilização do armamento com carga completa durante a prestação dos serviços, respeitadas as condições de segurança, conservação, manutenção e controle estabelecidas pela Polícia Federal.

5.9.2 b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Colete de proteção balística (dentro da validade e nível de proteção adequado);

5.9.3 c) Comunicação: Rádio comunicador (HT) ou smartphone corporativo com plano de dados para comunicação imediata com a central e fiscalização;

5.9.4 d) Material de Registro: Livro de ocorrências físico ou digital para reporte diário à fiscalização do contrato;

5.9.5 e) Uniforme Completo: Padronizado, adequado ao clima da região e com identificação ostensiva da empresa:

Item	**Descrição Técnica**	**Quantidade (Anual /Vigilante)**
Camisa de manga comprida	Tecido brim ou similar, com logomarca da empresa e identificação.	02 unidades
Camiseta Básica	Tecido algodão, manga curta, cor branca	02 unidades
Calça Operacional	Tecido de alta resistência (brim/ripstop), com bolsos laterais.	02 unidades
Bota/Coturno	Em couro, solado antiderrapante, cano médio/longo.	01 par
Cinto Tático	Guarnição completa para coldre, porta-algema e porta-munição.	01 unidade
Quepe/Boné	Com identificação da empresa (opcional, conforme o posto).	01 unidade

Par de Meias	Tipo social na cor preta.	02 unidades
Crachá de Identificação	Com foto, nome e número da CNV (Carteira Nacional de Vigilante).	01 unidade
Capa/Colete para placas balísticas	(obrigatório para vigilância armada), com capa extra.	01 unidade

5.10 A Contratada deverá fornecer 02 (dois) uniformes de trabalho e sapatos ao empregado vigilante, no ato de sua contratação.

5.11 A cada 06 (seis) meses, a Contratada substituirá uma calça e uma camisa, ficando o empregado vigilante obrigado a devolver, na mesma proporção, o uniforme substituído. A cada ano, a Contratada substituirá as meias e os pares de sapatos.

Qualificações e Requisitos dos Vigilantes

5.12 Requisitos mínimos para os colaboradores:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental, ressalvadas as regras de transição previstas na legislação vigente;

IV – Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico, realizado em escola autorizada e homologado pela Polícia Federal, observadas as exigências de atualização profissional;

V – Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

VI – Não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça pela prática de crimes dolosos, observadas as demais condições legais relativas ao cumprimento da pena e à reabilitação;

VII – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, na forma da legislação aplicável;

VIII – Estar regularmente contratado por empresa de serviços de segurança privada autorizada ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada, conforme a modalidade de atuação;

IX – Possuir registro e identificação profissional regulares perante a Polícia Federal, observadas as exigências legais e regulamentares relativas ao exercício da atividade.

X - Postura Institucional: Capacidade de atendimento ao público, considerando o fluxo intenso de trabalhadores que buscam os serviços da SRTE/RN.

5.12.1. Para a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, a contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, formação, registro profissional, aptidão e idoneidade estabelecidos pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, pelo Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, pela Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026, e pelos demais atos normativos vigentes da Polícia Federal, observadas as seguintes condições:

I – Formação e qualificação profissional: comprovação de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação de vigilante realizado em instituição regularmente autorizada pela Polícia Federal, com os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão exigíveis para o exercício da atividade, observados os prazos e requisitos regulamentares.

II – Registro e identificação profissional: manutenção de registro e identificação profissional válidos perante a Polícia Federal, observadas as exigências estabelecidas para a atuação em serviços de vigilância patrimonial armada.

III – Aptidão física e psicológica: comprovação de aptidão física e psicológica compatível com as atividades desempenhadas, mediante os exames e documentos legalmente exigíveis, incluindo o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme a Norma Regulamentadora nº 7, quando aplicável.

IV – Idoneidade e antecedentes criminais: atendimento aos requisitos legais de idoneidade, antecedentes criminais e compatibilidade com o exercício da profissão, observadas as condições e restrições expressamente previstas na legislação de segurança privada e nos atos normativos da Polícia Federal, sem imposição de impedimentos adicionais não previstos em lei.

V – Capacitação para o serviço armado: comprovação de formação, habilitação e atualização profissional necessárias ao desempenho da vigilância patrimonial armada, incluindo a utilização dos equipamentos autorizados e o cumprimento dos procedimentos de segurança pertinentes.

VI – Regularidade trabalhista: manutenção dos profissionais regularmente contratados e vinculados à empresa prestadora dos serviços, observadas as disposições trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis.

VII – Segurança e saúde no trabalho: cumprimento das exigências legais relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual, realização dos exames ocupacionais obrigatórios e adoção de medidas preventivas compatíveis com os riscos da atividade.

5.12.2. A documentação comprobatória dos requisitos profissionais deverá ser apresentada pela contratada nas etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os procedimentos de fiscalização contratual e a legislação aplicável.

Garantia da contratação

5.13 Será exigida a garantia da contratação, conforme as modalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.14 A garantia deverá manter-se válida durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.15 A exigência justifica-se para evitar eventual inadimplemento de salários ou encargos legais por parte da contratada, e consequente responsabilização legal como subsidiaria, encontrando na garantia contratual um meio de mitigar riscos em contratos com mão de obra de dedicação exclusiva.

Sustentabilidade Ambiental

5.16 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

5.17 Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, contínuo da execução contratual, para redução do consumo (uso racional) de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.17.1. Adoção e/ou uso de equipamentos de iluminação com baixo consumo de energia (ex. lanternas LED), descarte ambientalmente adequado de resíduos têxteis (uniformes) e eletrônicos (baterias e rádios), bem como o controle de descarte de munições e insumos relacionados ao armamento, de acordo com as normas ambientais e regulamentações da Polícia Federal.

5.17.2. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato;

5.17.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.17.4. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

5.17.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólido;

5.17.5.1 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços

5.17.6. Comunicar a CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em luminárias, mau funcionamento de instalações, entre outras.

5.17 A contratada deve observar os demais princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 11, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponíveis no sítio eletrônico da Advocacia Geral da União.

Transição Contratual

5.18 Considerando que as atividades de vigilância patrimonial armada elencados são rotineiras, não há a necessidade da contratada realizar a transição contratual.

Relevância dos requisitos apresentados

5.20 Os requisitos apontados visam a contratação de empresa que possua plena capacidade de executar com presteza as atividades descritas no termo de referência e contrato a ser firmado com a Administração.

5.21 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há no mercado uma quantidade considerável de empresas com capacidade econômica, técnica e jurídica ao desempenho das prospectivas funções, conclusão esta inferida tendo em vista o número expressivo de empresas que participaram dos certames licitatórios dessa natureza

6. Levantamento de Mercado

6.1 O Levantamento de Mercado visa fundamentalmente identificar as soluções disponíveis no mercado que atendam à necessidade da Contratante, analisando alternativas para escolher a opção mais vantajosa técnica e economicamente.

6. 2 Dentre as opções disponíveis no mercado, que atendam as necessidades da Contratante de forma eficiente, objetiva, visando o bem comum e otimizando recursos, destacamos as soluções descritas a seguir

Solução 1 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Vigilância Patrimonial Armada

6.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada, regularmente autorizada e fiscalizada pela Polícia Federal, para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de profissionais devidamente habilitados, fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos necessários e observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A contratação tem por finalidade assegurar a proteção das pessoas, das instalações e do patrimônio público nas unidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN, mediante presença preventiva e ostensiva de vigilantes armados, execução de rondas, controle de acesso e adoção de procedimentos de segurança compatíveis com a natureza dos serviços.

A solução deverá observar a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, a regulamentação vigente da Polícia Federal e as demais disposições trabalhistas e contratuais aplicáveis.

6.4. A contratação de serviços de vigilância patrimonial armada apresenta como principais vantagens a presença preventiva e ostensiva de profissionais habilitados, a atuação imediata diante de situações de risco, o controle de acesso às instalações, a realização de rondas e a adoção de medidas destinadas à proteção das pessoas e do patrimônio público.

A presença dos vigilantes contribui para a prevenção de invasões, furtos, roubos, atos de vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer a segurança das unidades administrativas, observados os limites legais de atuação dos profissionais de segurança privada e a competência dos órgãos de segurança pública.

Considerando a exigência de formação especializada, autorização e fiscalização pela Polícia Federal, fornecimento de equipamentos e cumprimento das obrigações trabalhistas e regulamentares, a solução apresenta custos próprios da atividade, os quais deverão estar devidamente contemplados na estimativa de preços e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Solução 2 - Segurança Eletrônica/Video-Monitoramento

6.5 O videomonitoramento remoto com instalação de sistema CFTV e sensores é uma solução de segurança eletrônica que conecta câmeras e dispositivos (como alarmes e sensores de movimento) a uma central à distância. Ele permite a vigilância ininterrupta de residências ou empresas, com alertas disparados automaticamente por meio da internet. O Circuito Fechado de Televisao - sigla CFTV, capta e transmite as imagens do local em tempo real. Elas podem ser visualizadas por uma equipe terceirizada em uma central ou diretamente pela contratante via aplicativo.

6.6 A combinação de câmeras e sensores não apenas grava o que acontece, mas avisa sobre invasões no exato momento em que estão ocorrendo. A contratante pode monitorar as dependencias do imóvel de qualquer lugar do mundo usando apenas um celular ou computador conectado à internet. A depender de cada situação, ela pode substituir ou reduz a necessidade de guardas ou porteiros presenciais, diminuindo os custos com segurança patrimonial da Contratante A presença visível das câmeras é um forte fator psicológico que inibe ocorrencias de furtos e vandalismo.

6.7 Contudo, como o sistema envia dados via internet e/ou nuvem, uma queda na conexão ou na energia elétrica pode deixar o local temporariamente vulnerável ou sem transmissão. Mudanças bruscas de luz, animais ou galhos balançando podem acionar os sensores por engano, gerando alertas desnecessários. Como as imagens são transmitidas digitalmente, o sistema fica vulnerável a ataques cibernéticos se não for protegido com criptografia forte e senhas seguras.

Solução escolhida

6.8. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as características das unidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN, conclui-se que a Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, é a alternativa tecnicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A solução possibilita a presença física de profissionais habilitados nas unidades, a execução de rondas preventivas, o controle de acesso de pessoas e veículos, a identificação de situações de risco e a adoção de providências imediatas dentro dos limites legais de atuação dos vigilantes.

A utilização exclusiva de sistemas eletrônicos de videomonitoramento não se mostra suficiente para substituir integralmente a atuação presencial necessária às atividades de segurança identificadas, podendo, entretanto, funcionar como instrumento complementar.

A escolha considera, ainda, a necessidade de continuidade dos serviços, a proteção dos usuários e servidores e a preservação do patrimônio público, observada a estimativa de custos constante deste Estudo Técnico Preliminar.

6.9 O contrato atual de vigilancia armada da Superintendencia Regional do Trabalho/RN se encerrará em 2026, após sucessivas renovações pelo prazo máximo estabelecido na legislação vigente a época de sua celebração.

6.10. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN já dispõe de serviço de videomonitoramento remoto por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, utilizado de forma complementar aos serviços contínuos de vigilância patrimonial armada prestados por empresa especializada.

A atuação conjunta dessas soluções contribui para ampliar a capacidade de monitoramento, prevenção e identificação de ocorrências, reforçando a proteção das instalações, dos bens patrimoniais, dos servidores, dos colaboradores e dos usuários dos serviços públicos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A contratação será realizada através da prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada, por meio de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, com pagamentos mensais à contratada, a qual deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços à SRTE/RN e será medido pelo instrumento de medição de resultados – IMR anexo ao edital.

7.2 A prestação de serviços estará relacionada com a descrição da função a ser contratada conforme CBO próprio, como também ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época.

7.3 Classificação Brasileira de Ocupação: CBO 5173-30 - Vigilante

Metodologia de trabalho

7.4 O modelo escolhido adota a unidade de medida de postos de trabalho com escalas específicas, conforme detalhado a seguir, em conformidade ao parágrafo 2° do Anexo VI da Instrução Normativa nº 5 SEGES/MP, de 26.5.2017.

7.5. Os profissionais serão alocados em postos de vigilância patrimonial armada diurna, com jornada individual de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída de segunda-feira a sexta-feira, em jornadas de 8 (oito) horas diárias efetivas, observada a prestação dos serviços no período compreendido entre 8h e 18h.

Obrigações do posto de Vigilância Armada

7.6 O empregado deverá realizar atividades correlatas às atribuições do cargo de vigilante, com a função de manter a segurança e integridade das instalações durante todo o período de serviço.

Responsabilidades do Vigilante

7.7 O colaborador que ocupará o posto de vigilante nas dependência das unidades da SRTB/RN deverá:

7.7.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto de vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.7.2 Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

7.7.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Rio Grande do Norte e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.7.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

7.7.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.7.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar os carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

7.7.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7.7.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimonio da Administração;

7.7.9. Controlar a entrada e a saída de pessoas e veículos nas instalações durante os períodos de efetiva prestação dos serviços contratados, observando os horários estabelecidos para os postos de vigilância e os procedimentos de segurança definidos pela Administração, mediante identificação e registro dos acessos, quando exigidos.

7.7.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

7.7.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Administração, no caso de desobediência;

7.7.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

7.7.13 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de funcionários ou de terceiros;

7.7.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

7.7.15 Assumir diariamente o posto devidamente uniformizado;

7.7.16 Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.7.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços; e,

7.7.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

7.8 Os materiais e equipamentos a serem disponibilizados para os colaboradores s

- Revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) cartuchos, com cano de 4 (quatro) polegadas, devidamente registrado e autorizado pela Polícia Federal, em condições adequadas de funcionamento, segurança e manutenção, observadas as disposições do art. 49, § 2º, da IN DG/PF nº 340/2026 ;
- Dispositivos de carga rápida do tipo “Jet Loader”, apropriados ao revólver em uso;
- Porta carregadores;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munições Cartuchos calibre .38 compatíveis com o armamento disponibilizado, em quantidade mínima correspondente a 2 (duas) cargas completas por arma de fogo, equivalentes a 12 (doze) cartuchos para revólver com capacidade de 6 (seis) disparos, observado o limite regulamentar de 4 (quatro) cargas por arma. O armamento utilizado em serviço deverá permanecer com carga

completa, nos termos dos arts. 58 e 59 da IN DG/PF nº 340/2026, cabendo à contratada assegurar a regularidade, conservação, controle e reposição das munições necessárias à execução contratual.;

- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna recarregável;
- Colete balístico.

Locais para a prestação dos serviços

7.9 Os endereços dos locais onde serão lotados os postos de vigilância constam em tabela a seguir.

LOCAL	ENDEREÇO	CEP
Sede SRTE/RN	Rua Fosforita, 2327 A, Lagoa Nova, Natal/RN	59076-120
Prédio Anexo	Av. Duque de Caxias, 119, Ribeira, Natal/RN	59012-200
Gerência em Mossoró	Praça Antônio Gomes, 06, Centro, Mossoró/RN	59000-600
Agência em Caicó	Rua José Hermínio, 525, Bairro Paraíba, Caicó/RN	59300-000
Agência em Currais Novos	Praça Des. Tomaz Salustino, 110, Centro, Currais Novos/RN	59380-000

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir da análise das características físicas e operacionais das unidades atendidas, considerando as áreas a serem protegidas, os pontos de acesso de pessoas e veículos, a circulação do público, a necessidade de rondas, o histórico de ocorrências disponível e as condições de continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada.

O dimensionamento compreende 6 (seis) postos de vigilância, distribuídos entre as unidades administrativas especificadas na tabela abaixo.

A indicação de 1 (um) vigilante por posto corresponde à ocupação ordinária do posto, não afastando a necessidade de cobertura de intervalos intrajornada, férias, afastamentos e demais ausências, conforme as disposições trabalhistas e contratuais aplicáveis.

Os custos decorrentes da organização das escalas e da substituição dos profissionais deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem alteração do quantitativo de postos definidos para a contratação, ressalvada eventual necessidade de redimensionamento tecnicamente justificada.

LOCAL DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO
Prédio da Sede da SRTB/RN	Posto de Vigilância Armada (40h diurno)	02	01
Prédio Anexo I na Ribeira	Posto de Vigilância Armada (40h diurno)	01	01
Gerência Mossoró	Posto de Vigilância Armada (40h diurno)	01	01
Agência Regional do Trabalho - Caicó/RN	Posto de Vigilância Armada (40h diurno)	01	01
Agência Regional do Trabalho - Currais Novos/RN	Posto de Vigilância Armada (40h diurno)	01	01

8.2 A Categoria profissional requerida e o piso salarial devem estar de acordo com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Vigente a época da instrução processual de contratação.

Local	Descrição do serviço	Unidade	Piso salarial	Convenção Coletiva do Trabalho
Prédio da Sede da SRTE/RN	VIGILANTE CBO 5173-30	Posto (40h diurno)	R$ 2.066,11	CCT RN000153/2026
Gerência Mossoró	VIGILANTE CBO 5173-30	Posto - (40h diurno)	R$ 2.066,11	CCT RN000153/2026
Agência Regional		Posto -		

do Trabalho- Caicó /RN	VIGILANTE CBO 5173-30	(40h diurno)	R$ 2.066,11	CCT RN000153/2026
Agência Regional do Trabalho - Currais Novos/RN	VIGILANTE CBO 5173-30	Posto - (40h diurno)	R$ 2.066,11	CCT RN000153/2026

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.794.296,00

9.1 As planilhas de custos e formação de preços foram elaboradas de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, de 25 de maio de 2017 e alterações da IN Nº 07/2018, e foram elaboradas seguindo a mesma metodologia do Caderno Técnico de Vigilância para o Estado do Rio Grande do Norte, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES/MP, para o ano de 2019. De acordo com informações da SEGES /MP, esse Caderno Técnico não será mais editado.

9.2 O salário base de R$ 2.066,11 (dois mil e sessenta e seis reais onze centavos) foi estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do número RN000153/2026, do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança Privada, Monitoradores Eletrônico, Agente Tático Móvel – ATM, Vigilância Orgânica, Cursos de Formação de Vigilantes, Vigias e Cinófilos do Rio Grande do Norte - SINDSEGUR, CNPJ 14.008.958/0001-33, e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Norte SINDESP/RN, CNPJ 40.811.549/0001-80, constante no processo.

9.3 O valor unitário do Auxílio Alimentação utilizado é de R$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos), conforme definido na Cláusula Décima Quarta da CCT RN000153/2026.

9.4 O valor da tarifa de transporte público utilizado em Natal/RN é de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), definido pela Prefeitura de Natal-RN através do Decreto nº 13.686 de 27 de março de 2026. Para Mossoró/RN, o valor tarifário é de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), definido pela Prefeitura, através do Decreto Nº 5165/2017. Para Caicó, o valor tarifário de transporte público municipal é de R$ 3,00 (três reais), definido pela Prefeitura através do Decreto Nº 638/2018. A cidade de Currais Novos/RN não possui regulamentação de vale transporte.

9.5 O preço referencial utilizado pela SRA/RN (valor de referência) foi estabelecido com fundamento na subalínea b.1, alínea b, do item 2.9, do Anexo V, da IN nº 05/2017 MPDG/SEGES, o qual orienta que no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, que foram definidos por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços pelos fornecedores, observados os custos dos itens referentes ao serviço.

9.6. As estimativas de preços foram elaboradas pelo Setor de Licitações da Superintendência Regional de Administração no Rio Grande do Norte – SRA/RN, mediante composição e consolidação dos custos dos serviços de vigilância patrimonial a serem prestados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN, considerando os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000153/2026, os

encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, os benefícios obrigatórios e os demais insumos necessários à execução contratual, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais normativos aplicáveis.

Para fins de composição do orçamento estimativo, foi expressamente considerada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, que regulamenta o benefício de reembolso-creche nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, estabelecendo sua obrigatória previsão como custo mínimo relevante na formação dos preços da contratação.

Nos termos dos Anexos I e II da referida Instrução Normativa, foi adotado o valor de referência de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por benefício integral, com percentual estimado de incidência de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo de trabalhadores vinculados à execução contratual, resultando na provisão mensal de R$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por trabalhador, sem prejuízo da observância de condição mais benéfica eventualmente prevista em instrumento coletivo aplicável.

O referido custo deverá integrar expressamente a Planilha Consolidada de Custos e Formação de Preços, em rubrica própria destinada ao reembolso-creche, observada a metodologia estabelecida pela IN SEGES/MGI nº 147/2026 e a incidência dos custos indiretos, tributos e lucro aplicáveis, assegurando-se a correspondência entre os valores estimados no ETP, no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

Ressalta-se que o provisionamento do benefício possui natureza estimativa, não implicando pagamento automático à contratada, ficando sua efetiva remuneração condicionada à comprovação das despesas realizadas com os trabalhadores beneficiários, mediante os procedimentos de fiscalização e medição contratual previstos na regulamentação vigente.

Para a composição da estimativa, foram considerados os seguintes elementos:

9.6.1. Salário-base de cada categoria profissional, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

9.6.2. Vale-transporte regulamentado pelos municípios de Natal/RN, Mossoró/RN e Caicó/RN, observadas as particularidades do município de Currais Novos/RN;

9.6.3. Auxílio-alimentação, conforme disposição da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

9.6.4. Cesta básica, quando prevista em instrumento coletivo;

9.6.5. Benefícios sociais e assistenciais obrigatórios, incluindo salário-família, assistência médica e hospitalar, quando aplicáveis;

9.6.6. Reembolso-creche, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026, considerado como custo mínimo relevante, com incidência estimada de 20% e provisão mensal de R$ 105,33 por trabalhador, devidamente contemplado na Planilha Consolidada de Custos e Formação de Preços;

9.6.7. Encargos e contribuições previdenciárias e trabalhistas;

9.6.8. Tributos federais, estaduais e municipais efetivamente incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme o regime tributário aplicável; e

9.6.9. Custos indiretos, despesas administrativas e lucro, observados os parâmetros normativos aplicáveis à contratação.

9.7 Além dos custos pré-fixados em convenção coletiva de trabalho e portarias/cartilhas técnicas da SEGES/MPDG já supracitados, também foram analisados, para fins de confecção do quadro comparativo de custos e formação de preços, com os custos variáveis dos insumos diversos através de pesquisa no mercado fornecedor, tais como:

- 9.7.1 Fardamentos para a categoria profissional;
- 9.7.2 Equipamentos (quando for o caso);
- 9.7.3 Materiais de consumo/ insumos (quando for o caso); e

- 9.7.4 Equipamentos de EPI por categoria Profissional (quando for o caso).

9.8 A formação dos preços destes insumos de mão de obras supracitadas que constam na formação de preços leva em consideração a Instrução Normativa n° 65/2021 para pesquisa de preço em contratações públicas, seguindo a utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

9.9. Com base nos preços dos insumos, uniformes, materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual, obtidos mediante pesquisa de mercado e consulta a contratações similares da Administração Pública, bem como nos valores de remuneração, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, o setor competente da Superintendência Regional de Administração no Rio Grande do Norte – SRA/RN elaborou a Planilha de Custos e Formação de Preços, destinada à composição da estimativa dos custos unitários e globais dos serviços de vigilância patrimonial armada.

A metodologia adotada deverá assegurar a rastreabilidade dos valores pesquisados, a identificação das fontes utilizadas e a coerência entre os custos estimados, os quantitativos previstos e as especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

9.10 Os itens Insumos de Uniformes, Materiais e Equipamentos - Submódulo 5.1, Insumos de Uniformes - Submódulo 5.2, Insumos de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Custos Indiretos, Módulo 6, linha “A” e Lucro, Módulo 6, linha “B”, foram objeto de média de preços, elaboradas a partir de pesquisa na internet.

9.11. Com base nos custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios, tributos, uniformes, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução contratual, apurados conforme a metodologia descrita nesta seção e consolidados na Planilha de Custos e Formação de Preços, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 558.859,20 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) por ano, totalizando R$ 2.794.296,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A presente contratação foi estruturada em grupo único, composto por 5 (cinco) itens, destinados à prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada nas unidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN, abrangendo a sede e o prédio anexo em Natal/RN, a Gerência Regional em Mossoró/RN e as Agências Regionais de Caicó/RN e Currais Novos/RN, conforme os quantitativos e as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

10.2. A definição quanto ao não parcelamento da solução encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de avaliação da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica do parcelamento, considerando a padronização dos serviços, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e os efeitos sobre a competitividade.

10.3. No caso concreto, a Administração identificou que a execução integrada dos cinco itens apresenta vantagens operacionais e gerenciais em relação à contratação individualizada, tendo em vista a natureza homogênea dos serviços, a necessidade de observância de procedimentos uniformes de segurança patrimonial e a conveniência administrativa de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela execução, supervisão e continuidade dos serviços nas unidades atendidas.

10.4. Sob o aspecto técnico e operacional, o agrupamento assegura a padronização dos procedimentos de vigilância, das rotinas de controle de acesso, da utilização dos armamentos e equipamentos de proteção, dos protocolos de comunicação e das medidas de resposta a ocorrências, proporcionando uniformidade na prestação dos serviços e maior segurança na execução contratual. A adoção de uma única estrutura de coordenação operacional favorece o acompanhamento das atividades e a implementação de procedimentos corretivos e preventivos de maneira integrada.

10.5. Quanto à supervisão e à logística operacional, a contratação em grupo único permite a organização centralizada das atividades de supervisão, a programação coordenada das escalas de trabalho, o planejamento das substituições de profissionais e a gestão dos uniformes, armamentos, munições e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços. Essa estrutura racionaliza os processos operacionais e administrativos da contratada, evitando a fragmentação das responsabilidades e a necessidade de gerenciamento de estruturas contratuais distintas para serviços de mesma natureza.

10.6. Sob o aspecto econômico, a execução integrada favorece a racionalização dos custos indiretos relacionados à administração contratual, à supervisão operacional, ao planejamento logístico e à gestão dos recursos empregados na prestação dos serviços. O agrupamento permite organizar tais atividades de maneira conjunta, reduzindo a necessidade de estruturas administrativas e procedimentos gerenciais independentes para cada unidade, sem prejuízo da individualização dos custos dos postos, inclusive quanto às particularidades das localidades atendidas. Esses fatores constituem fundamentos de economicidade da solução adotada, observadas as estimativas de preços e as planilhas de custos que integram o processo.

10.7. No âmbito da gestão e fiscalização contratual, a contratação por grupo único proporciona maior eficiência administrativa mediante a centralização das responsabilidades em uma única empresa prestadora, a uniformização dos instrumentos de acompanhamento e medição dos resultados, a consolidação das informações relativas à execução contratual e a racionalização dos procedimentos de fiscalização administrativa e técnica. A medida também facilita a identificação de falhas, a exigência de providências corretivas e a responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, operacionais e contratuais.

10.8. A Administração considerou, ainda, os efeitos do agrupamento sobre a competitividade, reconhecendo que a divisão do objeto em itens independentes poderia ampliar a participação de empresas interessadas em executar parcelas específicas dos serviços. Entretanto, considerando a homogeneidade das atividades, a identidade dos requisitos técnicos essenciais e a necessidade de coordenação operacional e administrativa das unidades atendidas, concluiu-se que os benefícios da execução integrada justificam a adoção de grupo único, desde que preservadas condições de habilitação e participação proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto, sem imposição de exigências restritivas injustificadas.

10.9. A estruturação em grupo único também preserva a unidade da responsabilidade contratual, sem impedir o detalhamento dos preços por item, posto ou localidade, permitindo à Administração verificar a composição dos custos, acompanhar a execução individualizada dos serviços e aferir a compatibilidade dos valores propostos com as

estimativas constantes dos autos. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global do grupo único, exigindo-se que a proposta contemple a totalidade dos cinco itens, vedada a adjudicação parcial.

10.10. Diante das características específicas da contratação, conclui-se que o parcelamento da solução em contratações autônomas não representa a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, uma vez que os ganhos de padronização, coordenação operacional, supervisão, logística, centralização das responsabilidades e eficiência da fiscalização justificam a contratação integrada dos serviços.

10.11. Assim, com fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as diretrizes da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a Administração conclui expressamente pela viabilidade técnica e pela maior adequação operacional e gerencial do não parcelamento da solução, adotando-se o agrupamento dos cinco itens em grupo único, por constituir a alternativa selecionada para assegurar a padronização, a continuidade, a segurança, a eficiência administrativa e a adequada fiscalização dos serviços de vigilância patrimonial armada, em consonância com o interesse público e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Atualmente, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN dispõe de contratação de serviços de videomonitoramento remoto, mediante utilização de sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e dispositivos de alarme, cuja operação ocorre de forma complementar aos serviços contínuos de vigilância patrimonial armada prestados por empresa especializada.

A coexistência dessas soluções proporciona maior abrangência das medidas de segurança patrimonial, sem caracterizar sobreposição integral de seus objetos, considerando que a vigilância presencial e o monitoramento eletrônico desempenham funções complementares na proteção das instalações e das pessoas.

11.2 Não há outras contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista, que o processo contemplará mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de equipamentos/materiais inclusos .

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Esta contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual 2026, e encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000009/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025

III) Id do item no PCA: 23

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V) Identificador da Futura Contratação: 170045-26/2026)

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a contratação dos serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

13.1.1. Assegurar a proteção das pessoas, das instalações e dos bens integrantes do patrimônio público nas unidades atendidas pela SRTE/RN;

13.1.2. Promover a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada e a preservação das condições de segurança necessárias ao funcionamento das unidades administrativas;

13.1.3. Contribuir para a prevenção de furtos, roubos, invasões, atos de vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações;

13.1.4. Proporcionar maior segurança aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos;

13.1.5. Otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante planejamento adequado, dimensionamento dos postos e fiscalização dos serviços contratados;

13.1.6. Assegurar a padronização dos procedimentos operacionais e das condições de prestação dos serviços;

13.1.7. Promover a eficiência na gestão e na fiscalização contratual, mediante procedimentos objetivos de acompanhamento e avaliação dos resultados;

13.1.8. Mitigar os riscos de inadimplemento contratual, descumprimento das obrigações trabalhistas e descontinuidade dos serviços;

13.1.9. Assegurar a execução regular e eficiente dos serviços de vigilância patrimonial armada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público;

13.1.10. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis na execução contratual, observadas as disposições da legislação aplicável e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Considerando a complexidade técnica, operacional e jurídica da contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, recomenda-se a capacitação periódica dos servidores responsáveis pelo planejamento, pela gestão e pela fiscalização contratual, especialmente quanto à legislação de segurança privada, às obrigações trabalhistas, à fiscalização dos serviços e aos mecanismos de tratamento dos riscos contratuais.

A adoção dessas providências contribuirá para a regular execução do contrato, a prevenção de inadimplementos e a mitigação dos riscos de responsabilização da Administração, assegurando maior eficiência no atendimento às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 O papel da União é atuar como indutora e reguladora do crescimento, garantindo que o progresso econômico e social respeite os limites ambientais. Ela coordena políticas públicas integradas, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população brasileira em geral.

15.2 No tocante ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação em tela pretende assegurar o crescente aprimoramento da qualidade de serviços prestados ao publico em geral, adotando critérios que visem a preservação do meio ambiente, em equilíbrio harmônico com os fatores sociais e econômicos, gerando impactos ambientais positivos.

15.3. A contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada contribui para a manutenção das condições de segurança das instalações públicas, para a proteção dos trabalhadores e usuários e para a adequada prestação dos serviços institucionais, mediante execução por empresa especializada e regularmente autorizada.

15.4 Um ambientes sob vigilância contribuem para a saúde e segurança dos servidores, colaboradores e usuários do serviço ofertados nas unidades administrativas de atendimento ao publico, de guarda de documentos e bens moveis, de tramitação e analise de processos administrativos, dentre outros serviços, reduzindo o risco de ações de furto e vandalismo.

15.5. Embora a contratação não envolva atividade de elevado impacto ambiental direto, poderão ocorrer impactos associados ao consumo de materiais, uniformes, equipamentos, energia e demais insumos necessários à prestação dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Atestamos pela viabilidade da contratação, considerando o que foi apresentado neste documento. Há portanto a viabilidade técnica e ambiental para execução dos serviços pretendidos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO RODRIGUES MAGALHAES

Analista Técnico Executivo

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 16:31:50.

FLAVIANO COSTA DANTAS

Chefe do Setor de Licitações- SRA/RN-SELIC

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 16:05:51.